

# Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS

ANO XII

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 27 DE JULHO DE 2018

Nº 135

## EXECUTIVO/GABINETE

**PORTARIA Nº 1377/2018, de 27 de julho de 2018.**

Exonera Assessor Técnico.

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município, e em observância da Lei Complementar Municipal nº 69/2015, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante/RN,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Exonerar Olavo Teixeira Rolim Júnior do cargo de Assessor Técnico da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 27 de julho de 2018.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS  
Prefeito Municipal

## EXECUTIVO/ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 585/2018-SEMA, de 26 de Julho de 2018.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o Artigo 2º e Parágrafos da Lei Complementar nº 41/05. Publicação em Julho de 2005, em consonância com o que consta no Processo nº 905/2018-SEMA:

**RESOLVE:** conceder a LÚCIA MARIA DE JESUS, Matrícula 9365, Professora Polivalente, do Quadro de pessoal do Magistério desta Prefeitura, Licença Prêmio, pelo período de 03 (três) meses, à partir de 01 de Agosto de 2018 à 01 de Novembro de 2018, de acordo com os requisitos acima citados, devendo retornar as suas funções em 02 de Novembro de 2018.

Miguel Rodrigues Teixeira  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 586/2018-SEMA, de 26 de Julho de 2018.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o Artigo 2º e Parágrafos da Lei Complementar nº 41/05. Publicação em Julho de 2005, em consonância com o que consta no Processo nº 904/2018-SEMA:

**RESOLVE:** conceder a JOÃO MARIA MACENA, Matrícula 5092, Professor Polivalente, do Quadro de pessoal do Magistério desta Prefeitura, Licença Prêmio, pelo período de 03 (três) meses, à partir de 01 de Agosto de 2018 à 01 de Novembro de 2018, de acordo com os requisitos acima citados, devendo retornar as suas funções em 02 de Novembro de 2018.

Miguel Rodrigues Teixeira  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 587/2018-SEMA, de 26 de Julho de 2018.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o Artigo 2º e Parágrafos da Lei Complementar nº 41/05. Publicação em Julho de 2005, em consonância com o que consta no Processo nº 910/2018-SEMA:

**RESOLVE:** conceder a FRANCISCA ALVES DE PAIVA, Matrícula 5523, Professora, do Quadro de pessoal do Magistério desta Prefeitura, Licença Prêmio, pelo período de 03 (três) meses, à partir de 01 de Agosto de 2018 à 01 de Novembro de 2018, de acordo com os requisitos acima citados, devendo retornar as suas funções em 02 de Novembro de 2018.

Miguel Rodrigues Teixeira  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 588/2018-SEMA, de 26 de Julho de 2018.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o Artigo 2º e Parágrafos da Lei Complementar nº 41/05. Publicação em Julho de 2005, em consonância com o que consta no Processo nº 907/2018-SEMA:

**RESOLVE:** conceder a JANILSON GOMES CORREIA DA COSTA, Matrícula 1200, Professora de Ensino Religioso, do Quadro de pessoal do Magistério desta Prefeitura, Licença Prêmio, pelo período de 03 (três) meses, à partir de 01 de Agosto de 2018 à 01 de Novembro de 2018, de acordo com os requisitos acima citados, devendo retornar as suas funções em 02 de Novembro de 2018.

Miguel Rodrigues Teixeira  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 589/2018-SEMA, de 26 de Julho de 2018.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o Artigo 2º e Parágrafos da Lei Complementar nº 41/05. Publicação em Julho de 2005, em consonância com o que consta no Processo nº 911/2018-SEMA:

**RESOLVE:** conceder a IVANI SILVA VARELA, Matrícula 68, Professora, do Quadro de pessoal do Magistério desta Prefeitura, Licença Prêmio, pelo período de 03 (três) meses, à partir de 01 de Agosto de 2018 à 01 de Novembro de 2018, de acordo com os requisitos acima citados, devendo retornar as suas funções em 02 de Novembro de 2018.

Miguel Rodrigues Teixeira  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 590/2018-SEMA, de 26 de Julho de 2018.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o Artigo 2º e Parágrafos da Lei Complementar nº 41/05. Publicação em Julho de 2005, em consonância com o que consta no Processo nº 934/2018-SEMA:

**RESOLVE:** conceder a LAURA MONALISA ABDON DA FONSECA, Matrícula 11308, Educadora Infantil, do Quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio, pelo período de 03 (três) meses, à partir de 06 de Agosto de 2018 à 06 de Novembro de 2018, de acordo com os requisitos acima citados, devendo retornar as suas funções em 07 de Novembro de 2018.

Miguel Rodrigues Teixeira  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 591/2018-SEMA, de 26 de Julho de 2018.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o Artigo 2º e Parágrafos da Lei Complementar nº 41/05. Publicação em Julho de 2005, em consonância com o que consta no Processo nº 930/2018-SEMA:

RESOLVE: conceder a MARIA LUCIANA VICENTE XAVIER, Matrícula 9009, Agente Administrativo, do Quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio, pelo período de 03 (três) meses, à partir de 06 de Agosto de 2018 à 06 de Novembro de 2018, de acordo com os requisitos acima citados, devendo retornar as suas funções em 07 de Novembro de 2018.

Miguel Rodrigues Teixeira  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 592/2018-SEMA, de 26 de Julho de 2018.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o Artigo 2º e Parágrafos da Lei Complementar nº 41/05. Publicação em Julho de 2005, em consonância com o que consta no Processo nº 931/2018-SEMA:

RESOLVE: conceder a MARIA GORETTE DE MEDEIROS CORREIA, Matrícula 5946, Professora Polivalente, do Quadro de pessoal do Magistério desta Prefeitura, Licença Prêmio, pelo período de 03 (três) meses, à partir de 06 de Agosto de 2018 à 06 de Novembro de 2018, de acordo com os requisitos acima citados, devendo retornar as suas funções em 07 de Novembro de 2018.

Miguel Rodrigues Teixeira  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 593/2018-SEMA, de 26 de Julho de 2018.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 163/2018-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Informar a Prorrogação do Benefício Previdenciário a VALDINETE RIBEIRO DE ANDRADE, Matrícula 5976, de 01.07.2018 à 28.10.2018, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 § 5º - Lei Complementar 053/2009 do IPREV, devendo retornar as suas funções em 29 de Outubro de 2018.

Miguel Rodrigues Teixeira  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 594/2018-SEMA, de 26 de Julho de 2018.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, do Comunicado de Decisão e Memorando 163/2018-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE:

Art 1º- Conceder a ALZENIRA DA SILVA MORAIS DUARTE, Matrícula 8270, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 15 (quinze) dias, de 22.06.2018 à 06.07.2018, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Art 2º- E o período de 08.07.2018 à 21.07.2018 serão amparados pelo Benefício Previdenciário - IPREV, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 § 1º - Lei Complementar 053/2009, devendo retornar as suas funções em 22 de Julho de 2018.

Miguel Rodrigues Teixeira  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 595/2018-SEMA, de 26 de Julho de 2018.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 163/2018-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Informar a Prorrogação do Benefício Previdenciário a ANA CLEIDE DA SILVA SANTOS, Matrícula 11554, de 01.07.2018 à 28.09.2018, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 § 5º - Lei Complementar 053/2009 do IPREV, devendo retornar as suas funções em 29 de Setembro de 2018.

Miguel Rodrigues Teixeira  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**EXECUTIVO/LICITAÇÃO****EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO  
LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 066/2018**

OBJETO: Registro de Preços para futura contratação de empresa visando à aquisição de móveis para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania. Considerando, os atos praticados pelo Pregoeiro do Município, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do ato adjudicatório. Considerando, o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002. HOMOLOGO o procedimento em favor da (s) licitante (s): WALBER CESAR MELO DA ROCHA – ME - CNPJ : 13.920.428/0001-02 Valor Total da Contratação R\$ 42.749,00 ( Quarenta e Dois Mil e Setecentos e Quarenta e Nove Reais)

São Gonçalo do Amarante/RN, 26 de Julho de 2018.  
Antônio Dantas Neto  
Secretário Municipal Adjunto da SEMTASC

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO  
LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 114/2017**

OBJETO: AQUISIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS PARA A SALA DE REUNIÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS - Considerando, os atos praticados pelo Pregoeiro do Município, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do ato adjudicatório. Considerando, o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002. HOMOLOGO o procedimento em favor da (s) licitante (s): JR INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA ME. - CNPJ : 17.570.889/0001-45 Valor Total da Contratação R\$ 28.873,00( Vinte e Oito Mil e Oitocentos e Setenta e Tres Reais)

São Gonçalo do Amarante/RN, 26 de Julho de 2018.  
Luis Henrique Nobrega de Faria Gomes  
Secretário Municipal de Finanças

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 058/208**

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, nomeado por intermédio da Portaria n.º 1.178, de 13 de abril de 2018, torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia 09 de julho de 2018, às 09:00 horas, fará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo "menor preço", tendo como critério de julgamento o menor valor global, visando a confecção de Ata de Registro de Preços para possível contratação de empresa com competência expressa em seu contrato social ou documento semelhante para locar mão-de-obra terceirizada a fim de auxiliar a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos nos serviços de melhoria da iluminação pública com a implantação de luminárias de led e bem como a extensão de redes elétricas e implantação de iluminação de led, dentro de Programa Luz pela Paz, conforme as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital de convocação. Os interessados em obter o edital e seus anexos deverão consultar o site: [www.saogoncalo.rn.gov.br](http://www.saogoncalo.rn.gov.br), na aba de Licitações.

São Gonçalo do Amarante/RN, 26 de julho de 2018.  
RAIMUNDO NONATO DANTAS DE MEDEIROS  
Pregoeiro Oficial

**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 306/2017**

Contratante: Município De São Gonçalo Do Amarante – RN CNPJ n.º 08.079.402/0001-35 e a Contratada a empresa Construtora Assu E Empreendimentos Ltda. - CNPJ nº 07.126.573/0001-05 – Do objeto: O presente instrumento tem como objeto a prorrogação do prazo por mais 260 dias, com início no dia 09 de julho de 2018 e término previsto no dia 26 de março de 2019, nos termos do art. 57, §1, I da Lei Federal n.º 8.666/93.

São Gonçalo do Amarante/RN, 09 de julho de 2018.  
Márcio José Almeida Barbosa p/ contratante  
José Márcio Barbosa – p/ contratada

**EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº. 117/2016**

Contratante: Município De São Gonçalo Do Amarante/RN, CNPJ n.º 08.079.402/0001-35 e a Contratada a empresa Ibiúna Empreendimentos E Construção-Ltda, CNPJ n.º 06.176.355/0001-12 – Da prorrogação do prazo: O presente instrumento tem por objeto prorrogar a vigência por mais 4 meses, a contar de 27 de julho de 2018, ficando sua eficácia prorrogada até o dia 26 de novembro de 2018, nos termos do art. 57, §1 da Lei nº 8.666/93. O contrato tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de construção de escola, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

São Gonçalo do Amarante/RN, 26 de julho de 2018.  
 Abel Soares Ferreira p/ contratante  
 Francisca Lucia Lopes Nobre p/ contratada

**EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 100/2016**

Contratante: Município De São Gonçalo Do Amarante/RN – Secretaria Municipal De Saúde CNPJ n.º 08.079.402/0001-35, e a Contratada a empresa: Ibiúna Empreendimentos E Construção Ltda, CNPJ n.º 06.176.355/0001-12 – Da prorrogação do prazo: O presente instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo, por mais sete meses, a contar de 29 de julho de 2018, ficando sua eficácia prorrogada até o dia 28 de fevereiro de 2019, nos termos do art. 57, §1 da Lei nº 8.666/93. – Da dotação orçamentária: Para custear as despesas com o presente TERMO ADITIVO, o Município utilizará recursos alocados na Dotação Orçamentária prevista na legislação municipal: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 030 – Fundo Municipal de Saúde PROGRAMA DE TRABALHO 1.014 – Bloco Invest. Construção de Unidades de Saúde - PAB PROGRAMA DE TRABALHO 1.041 – Bloco Invest. Construção,ref. e amplia. de estabel. de V Saude PROGRAMA DE TRABALHO 1.090 – Bloco Invest. Construção do Centro Psicossocial-CAPS PROGRAMA DE TRABALHO 1.092 – Bloco Invest. Construção do Centro esp. em Reabilitação NATUREZA DA DESPESA 44.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - pj NATUREZA DA DESPESA 44.90.51 – Obras e Instalações FONTE DE RECURSO 1000/1064/1065/1066/1070

São Gonçalo do Amarante/RN, 26 de julho de 2018.  
 Jailmir Simões da Costa p/ contratante  
 José Inácio Neto p/ contratada

**ATO DE HOMOLOGAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS n.º 007/2018.**

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos de coordenação pedagógica e execução operacional do Projeto Fala Mais, destinado a oferecer cursos das línguas estrangeiras inglês e espanhol a adolescentes, jovens e adultos são-gonçalenses de modo a capacitá-los para o mercado de trabalho, conforme as condições e especificações técnicas presentes no edital e seus anexos de São Gonçalo do Amarante/RN. - INTERESSADO: Secretária Municipal de Educação - DESPACHO: De acordo. HOMOLOGO o presente procedimento licitatório, consequentemente os termos do Julgamento da Comissão Permanente de Licitação desta Unidade Gestora, inserto na Ata de Abertura e Julgamento e, por conseguinte, ADJUDICO o objeto da presente licitação a empresa: CENTRO DE ENSINO DE LINGUA E QUALIFICAÇÃO LTDA – CNPJ Nº 11.648.675/0001-68, com endereço a Rua Manoel Tenente Cavalcante, 100 – Centro – São Gonçalo do Amarante/RN, como vencedora da Licitação Tomada de Preços Nº 007/2018, com os seguintes valores: Para o item 01 valor unitário de R\$ 55,00 totalizando o valor de R\$ 13.750,00 para um total de 250 (duzentos e cinquenta) alunos. Para o item 02 o valor unitário de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) totalizando o valor de R\$ 13.750,00 para um total de 250 (duzentos e cinquenta) alunos. O que soma-se o valor global de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais), em face de ter apresentado a melhor proposta de preços para Contratação de empresa com Serviços especializados de consultoria para definir e quantificar a estrutura mínima e logística necessárias, incluindo pessoal, material, veículos e suportes administrativos requeridos para a apropriação e estabelecimento dos custos finais de venda de água a ser entregue nas derivações do novo Sistema adutor de São Gonçalo do Amarante/RN. - Determino ao setor competente que emita o contrato administrativo. - Após, remetam-se os presentes autos ao setor competente para que providencie, no prazo legal, a publicação do contrato, por extrato, nos locais de costume.

São Gonçalo do Amarante/RN, 26 de julho de 2018.  
 ABEL SOARES FERREIRA  
 Secretário Municipal de Educação.

**EXTRATO DO 11º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 162/2014**

Contratante: Município De São Gonçalo Do Amarante/RN, CNPJ n.º 08.079.402/0001-35 e a Contratada a empresa TECNAL – Tecnologia Ambiental Em Aterros Sanitários, CNPJ/ n.º. 06.352.288/0001-40 – Da prorrogação do prazo: O presente instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo, destinado à aquisição gradual de material de expediente, para utilização pelo Município de São Gonçalo do Amarante/RN, a contar do dia 31 de julho de 2018, ficando sua eficácia prorrogada até dia 31 de julho de 2019, nos termos do Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93.

São Gonçalo do Amarante/RN, 26 de Julho de 2018.  
 JOSÉ BASÍLIO DO NASCIMENTO JÚNIOR p/ contratante  
 ILTON MIRANDA, p/ contratada

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO  
LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 070/2018**

OBJETO: Aquisição de material de expediente - Considerando, os atos praticados pelo Pregoeiro do Município, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do ato adjudicatório. Considerando, o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002. HOMOLOGO o procedimento em favor da licitante: COMERCIAL T&T EIRELI – ME inscrita no CNPJ Nº 05.009.904/0001-00, com Valor Total de R\$ 51.000,00 (Cinquenta e Um Mil Reais)

São Gonçalo do Amarante/RN, 27 de Julho de 2018.  
 Luis Henrique Nóbrega de Faria Gomes  
 Secretário Municipal de Finanças

**AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2018**

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, nomeado por intermédio da Portaria n.º 1.178, de 13 de abril de 2018, torna público, que a licitação em referencia fica suspensa até nova publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 27 de julho de 2018.  
 Raimundo Nonato Dantas De Medeiros  
 Pregoeiro Oficial

**EXECUTIVO/CONVÊNIO****EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 01/2018**

- 1.PROCESSO: 1805210012
- 2.CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, através da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer;
- 3.ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL: Associação de Motociclismo Clube do Cross, CNPJ: 12.827.187/0001-80;
- 4.OBJETO: O presente instrumento tem por objeto o apoio para a realização do 7º Motocross de São Gonçalo do Amarante, de modo a fomentar o esporte amador e o turismo de eventos na cidade de São Gonçalo do Amarante.
- 5.FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 13.019/2014; Decreto Municipal 709/2017;
- 6.VALOR: R\$ 10.000,00
- 7.DATADA ASSINATURA: 26/07/2018
- 8.DATADO TÉRMINO: 31/08/2018
- 9.ASSINATURAS:  
 -Concedente: Micael Moreira da Silva;  
 -Convenente: Dirigente da AMCC, Edilson Hipólito da Silva

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº  
04/2017**

puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (...)

- 1.PROCESSO: 1706140035
- 2.CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, através da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania;
- 3.ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL: Casa de Caridade Adolfo Bezerra de Menezes, CNPJ: 09.428137/0001-16;
- 4.OBJETO: Prorrogação da vigência do Termo de Fomento 04/2017 e alteração da dotação orçamentaria, que visa manutenção das atividades da Casa de Caridade Adolfo Bezerra de Menezes na execução do projeto SCFV Massaranduba: Estratégia de proteção social de crianças, adolescentes e suas famílias.
- 5.FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 13.019/2014; Decreto Municipal 709/2017;
- 6.DATA DA ASSINATURA: 27/07/2018
- 7.DATA DO TÉRMINO: 31/12/2018
- 8.ASSINATURAS:
  - Concedente: Sec. Adjunto Antônio Dantas Neto;
  - Conveniente: Presidente da Casa de Caridade, Mércia Maria Almeida de Carvalho.

**INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2018  
Processo Administrativo de Justificação 1805210012**

Ementa: O presente Ato Administrativo trata da Declaração de Inexigibilidade de Chamamento Público para celebração de Termo de Fomento entre o Município de São Gonçalo do Amarante/RN, representado pela Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer e a Organização da Sociedade Civil, Associação de Motociclismo Clube do CROSS.

O Secretário Municipal de Juventude, Esporte e Lazer de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei Federal 13.019/2014 e em especial as prescrições do Decreto Municipal nº 709/2017, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 31, caput, da Lei Federal 13.019/2014 que prescreve:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente

CONSIDERANDO o aviso da proposta que abriu período para que Organizações da Sociedade Civil apresentassem propostas de parcerias perante a Prefeitura de São Gonçalo do Amarante, oportunizando a quaisquer entidades apresentar projetos que visem alcançar melhorias em benefício do interesse público;

CONSIDERANDO que a Associação de Motociclismo Clube do Cross, associação civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 12.827.187/001-80, Organização da Sociedade Civil, representada por seu dirigente máximo, o Sr. Edilson Hipólito da Silva, pleiteou apoio financeiro no valor de R\$ 10.000,00, a esta Prefeitura, mediante Termo de Fomento, para realização do evento "7º Motocross de São Gonçalo do Amarante", qualificado como etapa do Campeonato Estadual de Motocross;

CONSIDERANDO que a citada entidade é a idealizadora exclusiva do evento e detentora dos direitos de posse da pista de Motocross na data do evento, sendo, portanto, a única entidade que poderá executar naquela data o evento por ela proposto, mediante a infraestrutura exclusiva e "Know-how" adquirida pela referida entidade nos outros eventos realizados em convênio com o Município de São Gonçalo do Amarante em anos anteriores;

CONSIDERANDO a importância do apoio ao esporte, consoante expressamente determinado pela Constituição de 1988, em seu art. 217, de modo a fomentar atividades desportivas e promoção de eventos de cunho desportivo para fins de criar um ciclo de geração de emprego e renda em torno da atratividade turística gerada nestes eventos, atendendo satisfatoriamente ao interesse público primário, segundo as diretrizes do poder discricionário conferido pela Lei ao Administrador Público.

CONSIDERANDO a ausência de impugnações ou reclamações da sociedade contrários à celebração da Parceria, após a publicação do Aviso da Proposição no Jornal Oficial de São Gonçalo do Amarante na Edição do dia 29/05/2018;

CONSIDERANDO a existência de dotação orçamentária atestado pela dought Controladoria-Geral do Município;

CONSIDERANDO os pareceres do Órgão técnico e da assessoria jurídica municipal opinando pela aprovação da celebração do referido termo de fomento;

RESOLVE DISPENSAR O CHAMAMENTO PÚBLICO para celebração do Termo de Fomento abaixo listado:

Processo	Organização da Sociedade Civil	CNPJ	Valor (R\$)	Objeto
1805210012	Associação de Motociclismo Clube do CROSS	12.827187/0001-80	10.000,00	Apoio financeiro para realização do 7º Motocross de São Gonçalo do Amarante

Os eventuais interessados poderão apresentar impugnação a esta justificativa no prazo de 05 (cinco) dias diretamente na sede desta Secretaria ou por meio da Sala do Cidadão, em link localizado no site [www.saogoncalo.rn.gov.br](http://www.saogoncalo.rn.gov.br), conforme prescreve o art. 32, §2º, da Lei Federal 13.019/2014.

São Gonçalo do Amarante, 26/07/2018

Micael Moreira da Silva  
Secretario de Juventude, Esporte e Lazer



## EXECUTIVO/CULTURA

### REGIMENTO INTERNO

#### CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Lei Municipal Nº. 1.411 de janeiro de 2014, dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de São Gonçalo do Amarante – RN o Fundo Municipal de Cultura, o Conselho Municipal de Política Cultural e o Incentivo Fiscal a Cultura.

#### Regimento Interno

##### CAPÍTULO I

##### Da Natureza e Finalidade

Art. 1º. O Conselho Municipal de Política Cultural de São Gonçalo do Amarante/RN, criado pela Lei Municipal Nº 1.411 de 22 de janeiro de 2014 é o órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo da Política Municipal de Cultura, integrante da estrutura da Fundação Cultural Dona Militana.

Parágrafo único – O Conselho Municipal de Política Cultural de São Gonçalo do Amarante/RN institucionaliza a relação entre o Poder Público e a Sociedade Civil fundamentado nos princípios da promoção e da garantia do direito humano à cultura e será regido por este regimento interno observando o que dispõe a Lei Municipal Nº 1.411 de 22 de janeiro de 2014.

##### CAPÍTULO II

##### De Cultura

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN:

I – Formular, acompanhar e avaliar a política pública de desenvolvimento da cultura no município, em consonância com as diretrizes das conferências municipal, estadual e nacional de cultura;

II – Apreçar e aprovar o Plano Municipal de Cultura, bem como acompanhar, fiscalizar e avaliar sua execução;

III - apreciar e aprovar os planos de trabalho, a proposta orçamentária e o Relatório Anual de gestão da Fundação Cultural Dona Militana;

IV – Colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da cultura;

V – Emitir e analisar pareceres sobre questões técnico-culturais de âmbito municipal;

VI – Acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações culturais desenvolvidas no Município;

VII – incentivar e participar da permanente atualização do cadastro das entidades culturais e artísticas do município;

VIII – propor e incentivar estudos, pesquisas e ações de capacitação e intercâmbio na área da cultura;

IV – Remeter ao Conselho Municipal do Plano Diretor Urbano as questões relativas à preservação do patrimônio cultural material e imaterial, acompanhadas de análise e parecer, em atenção ao que exige a Lei Orgânica do Município;

X – Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e instrumentos de financiamento da política cultural do município;

XI – elaborar e aprovar seu regimento interno.

##### CAPÍTULO III

##### Da Composição

Art. 3º. O Conselho Municipal de Política Cultural de São Gonçalo do Amarante/RN será constituído por 12 (doze) membros titulares com respectivos suplentes, nomeados por ato de Chefe do Poder Executivo Municipal, observada a paridade entre os representantes do Poder Público e os da Sociedade Civil, da seguinte forma:

I – 06 (Seis) representantes do Poder Público de São Gonçalo do Amarante/RN, com seus respectivos suplentes;

a)01 (um) representante da FUNDAÇÃO CULTURAL DONA MILITANA;

b)01 (um) representante da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e lazer;

c)01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

d)01 (um) representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social;

e)01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

f)01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II - Representantes de entidades da Sociedade Civil, com sede em São Gonçalo do Amarante/RN, com seus respectivos suplentes;

a)01 (um) representante do Artesanato;

b)01 (um) representante de Teatro;

c)01 (um) representante de Dança;

d)01 (um) representante de Artes Visuais/Plásticas;

e)01 (um) representante de Música;

f)01 (um) representante das manifestações folclóricas e cultura tradicional;

§ 2º. Os representantes das entidades da Sociedade Civil, titulares e suplentes, serão eleitos em assembleias específicas para este fim, convocadas por edital publicado pela Fundação Cultural Dona Militana no veículo de imprensa utilizado oficialmente pelo município, cabendo ao conselho normatizar esse procedimento a partir do segundo mandato.

§ 3º. Os representantes indicados pelo Poder Público poderão ser substituídos a qualquer tempo, se houver cessação de vínculo com a entidade que os indicou.

Art. 4º. Os conselheiros terão um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por apenas uma vez, independentemente do segmento representado.

Art. 5º O mandato dos membros do Conselho será automaticamente extinto por renúncia expressa ou por ausência sem justificativa a 3 (três) sessões ordinárias consecutivas, ou a 5 (cinco) sessões ordinárias alternadas sem justificativa.

§ 1º. A secretaria Executiva do Conselho Municipal de Política Cultural oficialará o Conselheiro titular da Sociedade Civil ou da Administração Pública e à instituição ou entidade a qual é vinculado, quando da sua 2º (segunda) falta consecutiva ou 4º (quarta) alternada sem justificativa.

§ 2º. A justificativa de ausência deverá ser encaminhada à secretaria executiva do Conselho Municipal de Política Cultural, por escrito, por via postal regular ou qualquer outro meio eletrônico, com antecedência mínima de 3 (três) dias, ou em até 3 (três) posteriores à sessão, quando se tratar de falta imprevista.

§ 3º. As justificativas deverão ser apreciadas e aprovadas em plenária.

Art. 6º. Em caso de vacância, assumirá a titularidade o conselheiro suplente, passando se a suplência para o novo membro a ser indicado pelo respectivo órgão ou instituição. No caso dos representantes do Poder Público, ou eleito, no caso dos representantes da Sociedade Civil.

§ 1º. Em caso de vacância, o membro que assumir a vaga completará o tempo remanescente do mandato do membro que foi substituído.

§ 2º. Na ocorrência de vacância de representante do Poder Público, a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Política Cultural oficialará a vacância à instituição ou órgão correspondente que deverá indicar o substituto em até 15 dias a contar da comunicação.

§ 3º. Na ocorrência de vacância de representante da Sociedade Civil, a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Política Cultural providenciará a convocação de eleição junto ao respectivo segmento, que deverá acontecer no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco dias).

##### CAPÍTULO IV

##### Da Organização Interna

Art. 7º. O Conselho Municipal de Política Cultural de São Gonçalo do Amarante terá a seguinte organização interna:

I – Plenária;

II – Secretaria Executiva;

III – Comissões especiais permanentes e/ou temporárias.

Art. 8º. A plenária do Conselho Municipal de Política Cultural de São Gonçalo do Amarante é seu órgão deliberativo máximo e é composta de conselheiros e suplentes.

§ 1º. Na ausência temporária ou definitiva do titular, automaticamente assumirá o seu suplente.

§ 2º. Os suplentes podem participar de todas as sessões plenárias ordinárias e extraordinárias com direito somente a voz, quando o titular estiver presente.

§ 3º. Os suplentes poderão integrar, com direito a voz e voto, as comissões criadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural sejam elas permanentes ou temporárias.

Art. 9º. As deliberações das plenárias se consubstanciarão nos seguintes atos administrativos:

I – Resolução

II – Proposição.

§ 1º. Resolução é o ato formal, resultante da apreciação de matéria que, de acordo com as atribuições afetas ao Conselho, determine uma tomada de decisão do plenário.

§ 2º. Proposição é o ato formal, resultante da apreciação de matéria que, de acordo com as atribuições afetas ao Conselho, seja objeto de recomendação ou sugestão do plenário.

§ 3º. Os atos formais do Conselho Municipal de Política Cultural serão organizados com numeração sequencial e anual.

##### CAPÍTULO V

##### Da Secretaria Executiva

Art. 10º. Compete a Secretaria Executiva:

- I – Organizar e manter atualizado o cadastro dos conselheiros;
- II – Organizar e manter atualizado toda a documentação do Conselho;
- III – assessorar as reuniões da plenária;
- IV – Elaborar as atas das reuniões, as resoluções e as proposições deliberadas pelo Conselho;
- V – Dar publicidade a todos os atos formais do Conselho;
- VI – Organizar a correspondência dirigida ao Conselho, bem como no início de cada sessão prestar contas da correspondência expedida e recebida;
- VII – Atualizar e organizar fichários, notas de imprensa, documentos no âmbito das atribuições do Conselho;
- VIII – levantar, sistematizar e organizar, informações, legislação e normas, que permitam ao Conselho tomar decisões previstas neste regimento;
- IX – Encaminhar aos conselheiros documentos relacionados com a pauta de reunião ordinária, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis;
- X – Encaminhar aos conselheiros documentos relacionados com a pauta de reunião extraordinária, no ato de sua convocação;
- XI – Dar publicidade ao cronograma de reuniões e atividades do Conselho;
- XII – Ser o elo entre a plenária e as comissões permanentes e /ou temporárias, criando forma de comunicação entre os conselheiros e participantes das comissões;
- XIII – Divulgar a existência das comissões e seu horário e data de funcionamento;
- XIV – Fornecer subsídio técnico para que as comissões especiais tenham condições de funcionamento;
- XV – Elaborar relatório das atividades desenvolvidas anualmente pelo Conselho;
- XVI – acompanhar a frequência dos conselheiros às sessões ordinárias e extraordinárias bem como às reuniões das comissões, sejam elas permanentes ou temporárias;
- XVII – Notificar ao presidente e aos conselheiros, quando ocorrer 2ª falta consecutiva ou a 4ª falta consecutiva intercalada sem justificativa;
- XVIII – Encaminhar à instituição ou órgão do Poder Público cujo representante tenha sido desligado do Conselho Municipal de Política Cultural por ocorrência da 3ª falta consecutiva ou da 5ª falta intercalada sem justificativa, solicitação de indicação de novo representante para ocupar a suplência;
- XIX – Organizar o processo eleitoral de escolha de representante do segmento da sociedade civil quando ocorrer vacância conforme previsto neste regimento;
- XX – Prestar as informações que lhe forem solicitadas pelos conselheiros;
- XVI – Executar outras tarefas afins.

#### CAPITULO VI

##### Da Comissões

Art. 11º. As comissões são instâncias de natureza técnica e consultiva, com finalidades e objetivos específicos com propósito de otimizar e agilizar o funcionamento do Conselho.

Art. 12º. As comissões terão objetivos, prazos e condições de funcionamento determinados pela plenária e poderão ser permanentes ou temporárias.

Art. 13º. As comissões serão compostas por, no mínimo, 03 (três) conselheiros, sejam eles titulares ou suplentes, com direito a voz e voto.

§ 3º. Nenhum conselheiro poderá integrar mais que 01 (uma) comissão permanente e 03 (três) comissões temporárias.

Art. 14º. O Conselho Municipal de Política Cultural possuirá as seguintes Comissões Especiais Permanentes:

- I – Comissão Especial de Legislação e Normas
- II – Comissão Especial de Avaliação e Fiscalização
- III – Comissão Especial de Orçamento e Finanças

Art. 15º. Além das comissões permanentes, a plenária poderá criar comissões temporárias por proposição do Presidente ou de qualquer um de seus membros.

§ 1º. As comissões temporárias, quando possível, deverão ser constituídas com no mínimo um membro representante do segmento específico da matéria a ser analisada pela comissão.

§ 2º. As comissões temporárias serão constituídas com prazo de vigência determinados para realização de atividades específicas e serão automaticamente dissolvidas com a conclusão de seus trabalhos que deverá se dar de seu prazo de vigência.

§ 3º. Excepcionalmente o prazo de vigência da comissão temporária poderá ser prorrogado pela plenária, mediante apresentação de justificativa.

Art. 16º. As comissões, permanentes ou temporárias, elegerão entre seus pares um coordenador e um relator.

§ 1º. Compete ao coordenador de cada comissão:

- I – Coordenar e conduzir as reuniões da comissão;
- II – Assinar expedientes, encaminhando-os à Presidência do Conselho;
- III – Prestar informações a qualquer conselheiro sobre os processos da comissão;
- IV – Distribuir processos entre os membros para análise e emissão de parecer;

§ 1º. Compete ao relator de cada comissão:

- I – Auxiliar o coordenador na condução das reuniões da comissão;
  - II – Lavrar as atas das reuniões da comissão;
- Art. 17º. O funcionamento das comissões permanentes será regido por regimento próprio aprovado pelo plenário.

Art. 18º. Compete às comissões

- I – executar o que lhe for proposto pela plenária;
- II – Apreçar processos e emitir pareceres em matérias de sua competência;
- III – Remeter à plenária as conclusões dos trabalhos realizados, dentro dos prazos previstos, para serem submetidos à deliberação;
- IV – Propor, analisar, acompanhar e registra questões específicas sobre assuntos de sua competência;
- V – Realizar outras atividades, na esfera de sua competência, solicitadas pela Presidência ou pelo plenário;
- VI – Implementar mecanismos de interação com as pessoas, grupos e organizações da sociedade, envolvidas com cada área cultural;
- VII – Informar à Secretaria Executiva sobre os andamento dos trabalhos;
- VIII – Solicitar à Secretaria Executiva, quando necessário, que assessoro o seu trabalho bem como requerer da mesma material para o desempenho de suas funções;
- IX – Baixar processos em diligência para completar sua instrução ou para determinar o cumprimento de exigências necessárias para análise e emissão de parecer;
- X – Eleger um coordenador e um relator da comissão.

Art. 19º. Os processos encaminhados às comissões serão distribuídos pelo coordenador entre seus membros para análise e emissão de parecer.

Parágrafo único – O coordenador poderá avocar para si processos para análise e emissão de parecer.

Art. 20º. Poderão ser convidados a colaborar com os trabalhos das comissões, sem direito a voto, representantes do poder público ou da sociedade civil.

Art. 21º. Quando houver interesse comum, poderão ser realizadas reuniões conjuntas de 02 (duas) ou mais comissões.

#### CAPITULO VII

##### Da Presidência

Art. 22º. A Presidência do Conselho Municipal de Política Cultural será eleita pelos conselheiros de cultura em plenária na 1ª reunião do Conselho.

Parágrafo único – O presidente do Conselho vota em caso de empate, tendo o voto de minerva.

Art. 23º. Compete à Presidência do Conselho:

- I – Coordenar as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias quando for o caso;
- II – Comunicar aos segmentos artísticos, entidades ou órgãos quando ocorrer a 2ª ausência consecutiva sem justificativa ou a 4ª ausência intercalada sem justificativa do seu representante;
- III – Comunicar aos segmentos artísticos, entidades ou órgãos quando da ausência injustificada, por três sessões consecutivas ou cinco alternadas, dos respectivos representantes;
- IV – Solicitar ao secretário executivo tomadas de providências para substituição dos conselheiros nos casos em que ocorrer vacância;
- V – Solicitar ao Poder Executivo Municipal as providências e os recursos necessários para o desenvolvimento das atividades do Conselho;
- VI – Apresentar, anualmente, relatório de atividades do Conselho para conhecimento e aprovação dos demais membros;
- VII – Representar o Conselho Municipal de Política Cultural de São Gonçalo;
- XIII – Encaminhar as deliberações do Conselho e cumprir aquelas que lhe compete.

Art. 24º. O Vice Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural de São Gonçalo do Amarante será eleito pelos membros do Conselho na mesma sessão de eleição do Presidente.

#### CAPITULO VIII

##### Da Vice Presidência

Art. 25º. Caberá ao Vice Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural desempenhar as atribuições do Presidente, quando este lhe transmitir o

exercício do cargo por estar impedido ou licenciado.

Art. 26°. Sempre que o Presidente não se achar no recinto à hora regimental do início dos trabalhos ou dele se ausentar, o Vice Presidente irá substituí-lo no desempenho de suas funções, cedendo-lhe o lugar logo que ele estiver presente.

Parágrafo Único – O vice Presidente completará o mandato do Presidente em caso de vacância.

#### CAPITULO IX

##### Do Plenário

Art. 27°. O plenário do Conselho Municipal de Cultura é o órgão de deliberação plena e conclusiva, com as seguintes competências:

I – Eleger o Presidente e o Vice-presidente;

II – Apreciar e deliberar sobre os assuntos que lhe forem encaminhados;

III – Aprovar a criação de comissões setoriais e comissões especiais, estabelecendo suas competências,

Composição, coordenação e respectivos prazos de duração;

IV – Aprovar o calendário das sessões ordinárias;

V – Propor e aprovar, quando for o caso, a revisão deste regimento interno;

VI – Julgar e decidir sobre a interpretação de normas e sobre casos omissos deste regimento;

#### CAPITULO X

##### Da Sessão Plenária

Art. 28°. O plenário do Conselho Municipal de Política Cultural de São Gonçalo do Amarante/RN se reunirá ordinariamente uma vez por mês, conforme calendário aprovado na primeira sessão do ano e, extraordinariamente sempre que necessário por convocação de seu Presidente ou requerimento de de seus membros.

§ 1°. As sessões extraordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima 48 (quarenta e oito) horas e limitar-se-ão aos assuntos que justificaram a sua convocação.

§ 2°. O plenário do Conselho reunir-se-á em primeira convocação com metade mais um de seus membros titulares, e em segunda convocação após trinta minutos da primeira, com o número de membros presentes, sendo as deliberações tomadas pelo resultado da votação da metade mais um dos conselheiros presentes.

§ 3°. Dependendo dos votos de dois terços dos conselheiros que compõem o plenário e de sessão previamente convocada para este fim, as deliberações referentes aos seguintes assuntos:

I – Alteração do Regimento Interno do Conselho;

II – Aprovação do Plano Municipal de Cultura.

Art. 29°. As convocações para as sessões plenárias ordinárias, com as matérias constantes da ordem do dia, serão enviadas por via postal regular e/ou internet, para os conselheiros titulares e suplentes, respeitando-se o prazo mínimo de antecedência de 03 (três) dias, exceção feita para sessões extraordinárias.

Parágrafo único - As convocações deverão ser publicadas.

Art. 30°. Todas as sessões do Conselho são públicas.

§ 1°. Desde que autorizada pelo plenário, poderá ser concedido o direito a voz aos presentes nas reuniões do Conselho.

§ 2°. O pedido para fazer o uso da palavra deverá ser encaminhado por escrito à presidência.

§ 3°. Só será concedida a palavra para se tratar de assuntos da pauta.

Art. 31°. As sessões do plenário serão presididas pelo Presidente, que em sua ausência ou impedimento será substituído pelo Vice-presidente, sendo que, no caso de ausência ou impedimento de ambos, o plenário escolherá um conselheiro para conduzir a sessão do dia.

Art. 32°. Na ausência do (a) secretário (a) o plenário escolherá um membro para exercer a função durante a sessão.

Art. 33°. O plenário reunir-se-á, ordinariamente, em sessão plena, mensalmente, independente de convocação, conforme calendário aprovado na última reunião do ano anterior ou na primeira reunião do ano.

Art. 34°. As reuniões extraordinárias ocorrerão sempre que necessárias convocadas pelo ou 1/3 dos membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, limitando-se a sua pauta ao assunto que justificou sua convocação.

Parágrafo único – Em casos excepcionais a plenária poderá convocar uma sessão extraordinária imediatamente após sessão em curso com a finalidade única e exclusivamente de se dar continuidade àquela pauta.

Art. 35°. As sessões plenárias, com duração máxima de 02 (duas) horas, e constarão de 03 (três) partes: expediente, ordem do dia e palavra livre.

Parágrafo único – as sessões poderão ser programadas em até 01 (uma) hora a pedido da Presidência e deliberação da plenária.

Art. 36°. O expediente abrangerá:

I – Leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;

II – Avisos, comunicações, apresentação de correspondência e documentos de interesse do plenário;

III – Aprovação da pauta;

Parágrafo único – A pauta das reuniões ordinárias poderá sofrer alterações com exclusão de itens, inclusão de novos e alteração de sua ordem.

Art. 37°. A ordem do dia abrangerá discussão e votação das matérias em pauta.

Parágrafo único – As matérias distribuídas em uma sessão serão votadas na sessão seguinte, salvo requerimento de conselheiro, aprovado pelo plenário.

Art. 38°. Para cada matéria em pauta haverá um relator, oriundo ou não das comissões, a quem competirá relatar a matéria e emitir parecer.

Art. 39°. Relatada a matéria, será colocada em discussão, facultando-se a palavra, por um tempo não superior a 05 (cinco) minutos, a cada um dos membros do Conselho, que para tal se inscreverem.

Art. 40°. As proposições incluídas em pauta poderão receber emendas, por escrito, que serão supressivas substitutivas ou aditivas, por proposição de conselheiro, durante a análise do parecer.

Art. 41°. Durante a discussão da matéria o relator poderá solicitar o uso da palavra para prestar esclarecimentos.

Art. 42°. Durante a discussão da matéria, qualquer conselheiro poderá solicitar pedido de vistas.

§ 1° – O pedido de vistas interrompe imediatamente a discussão, passando-se ao ponto de pauta seguinte.

§ 2° – O prazo de vistas ao processo será de 03 (três) dias úteis, e ao final deste prazo, deverá ser encaminhado à Secretaria Executiva.

§ 3° – Processos com pedido de vistas deverão estar em pauta na sessão seguinte.

Art. 43°. A votação será simbólica, salvo quando requerida e aprovada a votação nominal.

Parágrafo único – As declarações de voto deverão ser solicitadas e encaminhadas por escrito e constarão na íntegra na ata da sessão.

#### CAPÍTULO XI

##### Do Funcionamento

Art. 44°. O Jeton tem por finalidade reembolsar valores efetivamente gastos com deslocamento para além das divisas do município, conforme o que rege a Lei nº 1411 de Janeiro de 24 de 2014 que dispõe sobre o Sistema Municipal Cultural.

#### CAPÍTULO XII

##### Das disposições finais e Transitórias

Art. 45°. Os casos omissos neste Regimento Interno serão submetidos ao plenário do Conselho Municipal de Política Cultural de São Gonçalo do Amarante/RN.

Art. 46°. O presente Regimento Interno será aprovado pela plenária e entrará em vigor na data da sua aprovação, podendo ser modificado no todo ou em parte, por quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos conselheiros no exercício da titularidade.

Flavio Henrique de Oliveira

Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural

## SAAE

**PORTARIA Nº 053/2017/SAAE/SGA de 27 de julho de 2018.**

Nomeia membros da Comissão de Levantamento e Avaliação do Patrimônio Público

A DIRETORA PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE de São Gonçalo do Amarante/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Municipal nº 1.479 de 17 de abril de 2015, que fixa a Estrutura Administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE/SGA.

RESOLVE:

Art. 1° Nomear os servidores: Edjajl de Queiroz Otaviano - matrícula nº 090, Otávio Serafim da Silva Neto - matrícula nº 092, Jailza Ingridy Souza de Paiva - matrícula nº 129, Luciana Ramos Feitosa da Silveira - matrícula nº 112 e José Sergiano Targino da Silva, matrícula nº 131, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Levantamento e Avaliação do Patrimônio Público do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE de São Gonçalo do Amarante/RN.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 27 de julho de 2018.

Talita Karolina Silva Dantas  
Diretora Presidente

PORTARIA Nº 054/2018/SAAE/SGA, de 06 de julho de 2018.

Licença para Tratamento de Saúde

A DIRETORA PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE de São Gonçalo do Amarante /RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Municipal de nº 1.479 de 17 de abril de 2015, que fixa a Estrutura Administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE/SGA, em consonância com o que consta do Comunicado de Decisão da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor GERALDO JOSÉ DE PAIVA, matrícula nº 008, ocupante da função de Operador de Bombas, do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE, que de acordo com os requisitos acima citados, a Licença para tratamento de Saúde, por 05 (cinco) dias, no período de 25 de junho à 29 de junho de 2018.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 25 de junho de 2018.

São Gonçalo do Amarante/RN, 06 de Julho de 2018.

Talita Karolina Silva Dantas  
Diretora Presidente

**Jornal Oficial**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Alexandre Cavalcanti, S/N - Centro

Telefones: 3278.4850 - 3278.3499

[jom@saogoncalo.rn.gov.br](mailto:jom@saogoncalo.rn.gov.br)

Site: [www.saogoncalo.rn.gov.br](http://www.saogoncalo.rn.gov.br)